Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 22/11/22
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
22/11/22 às 13:49
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 229, DE 2022

PROJETO DE LEI 152 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada "Planeta" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado cria o Programa SUSTENTAR, que tem como objetivos a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais, a redução do volume de resíduos enviados ao aterro Sanitário Municipal, o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, a gestão integrada de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação institucional, técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis e a implementação de ações associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O programa ainda institui a moeda ambiental do Município de Cascavel denominada "PLANETA", que constituirá créditos financeiros gerados pela troca dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis dentro do Programa SUSTENTAR, em cartão pessoal para utilização em formato de economia circular, que será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista o que determina o artigo 44 da Lei Orgânica de Cascavel que concede ao Prefeito poder para iniciativa de proposições legislativas.

Por sua vez, a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da CF.

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a competência, temos que compete ao Município proteger o meio ambiente, juntamente com o Estado e a União. Vejamos o que traz a Constituição Federal:

> **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também trata do assunto, quando traz como direito do cidadão cascavelense o meio ambiente equilibrado.

> **Art. 1º** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Não se olvida que o projeto de lei em análise visa, na sua essência, a proteção ambiental, uma vez que seus objetivos são a educação ambiental e a proteção da qualidade do meio ambiente, com foco na não geração, redução e reciclagem de resíduos sólidos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 152/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 152/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de novembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC